



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESERVA

  prefeituradereserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL Nº 019/2023

ANEXO I - RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AS NOTAS PRELIMINARES DAS PROVA PRÁTICAS, PROVA DE TÍTULOS E PROVA DISCURSIVA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESPOSTA AO PEDIDO	JUSTIFICATIVA
84001989	EDINA ROSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	DEFERIDO	
84001028	RAQUEL APARECIDA NOVAK	PROFESSOR	DEFERIDO	
84001116	ISADORA DA COSTA OLIVEIRA PIOTROWSKI	ADVOGADO	INDEFERIDO	<p>O recurso deve ser de plano INDEFERIDO. A candidata em suas razões recursais aponta de forma pouco específica quais seriam os argumentos que fundamentariam a rediscussão da nota atribuída em cada critério de avaliação, limitando-se a apontá-los de forma genérica. Em verdade, o que pretende a candidata é que lhe seja atribuída nota de acordo com seus próprios critérios, esses que sequer foram apresentados. Destaca-se ainda que, a candidata aduz ter elaborado texto composto por “introdução, desenvolvimento e conclusão, de forma coerente e organizada entre parágrafos, períodos e orações.”. De igual modo defende que na prova discursiva observou a norma culta, e empregou argumentos de forma clara nas construções sintáticas, tendo ainda se utilizado de vocabulário elaborado. Por esses motivos, de acordo com critérios pessoais, acredita que sua pontuação deveria ser de pelo menos 25 (vinte e cinco) pontos. Pois bem, a candidata não apresentou de forma clara e objetiva quais seriam os pontos que fundamentariam uma eventual revisão de sua nota. Destaca-se que, os critérios pessoais do candidato não podem substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, permitir isso seria aceitar grave lesão aos princípios de igualdade, legalidade e isonomia que regem os atos administrativos. Vale mencionar ainda que, as informações constantes dos espelhos de provas subjetivas se referem, nada mais nada menos, à motivação do ato administrativo, consistente na atribuição de nota ao candidato. Tudo em consonância ao que preconiza a legislação que regem os concursos públicos e a administração pública em geral. Nesse sentido, não se deve aceitar que interpretações diversas daquelas que foram aplicadas aos demais candidatos sejam empregadas na análise da prova da candidata recorrente. Por fim, insta destacar que não há qualquer equívoco quando da sobreposição dos critérios de correção na análise e correção da prova da candidata. Assim sendo, consta do edital que os recursos devem conter argumentação lógica e consistente, serem claros, consistentes e objetivos em seus pleitos (13.3, “b” e “c”), é de se INDEFERIR o recurso por não apresentar argumentação lógica e consistente de acordo com o item 13.4 do Edital, bem como por em seu mérito, não persistirem questões que ensejem a revisão da nota da candidata.</p>

84001121	LUCIANO BERNARDO	ADVOGADO	INDEFERIDO	O candidato em suas razões recursais afirma que “a minha prova discursiva não ficou totalmente de acordo com o espelho publicado”, bem como mais adiante ressalta a informação de que apresentou resposta errada quanto a um dos principais méritos da questão apresentada, e que mais adiante em sua resposta aprestou argumento conflitante com aquilo que defendera anteriormente. Pois bem, em que pese o esforço do candidato no sentido de justificar seu posicionamento, é de se INDEFERIR o recurso. Como o próprio recorrente faz questão de frisar, esse apresentou respostas que não se adequaram ao Espelho de Prova. Destaca-se que, aquilo que poderia ter sido pontuado, certamente foi, e não persistem quaisquer razões para a revisão da correção. Ademais os critérios pessoais de correção do candidato não podem substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, permitir isso seria aceitar grave lesão aos princípios de igualdade, legalidade e isonomia que regem os atos administrativos. Vale mencionar ainda que, as informações constantes dos espelhos de provas subjetivas se referem, nada mais nada menos, à motivação do ato administrativo, consistente na atribuição de nota ao candidato. Tudo em consonância ao que preconiza a legislação que regem os concursos públicos e a administração pública em geral. Nesse sentido, não se deve aceitar que interpretações diversas daquelas que foram aplicadas aos demais candidatos sejam empregadas na análise da prova do candidato recorrente. Por fim, insta destacar que não há qualquer equívoco quando da sobreposição dos critérios de correção na análise e correção da prova da candidata. Assim sendo, consta do edital que os recursos devem conter argumentação lógica e consistente, serem claros, consistentes e objetivos em seus pleitos (13.3, “b” e “c”), é de se INDEFERIR o recurso <u>por não apresentar argumentação lógica e consistente de acordo com o item 13.4 do Edital.</u>
84000209	LUÍS RENATO CAMILO DE SOUZA	ADVOGADO	INDEFERIDO	Documento sem autenticação. Conforme informações divulgadas no EDITAL DE ABERTURA ITEM 10.7 Para a Prova de Títulos somente serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos, que estejam legíveis e em bom estado de conservação, sendo necessário que os documentos tenham o selo de originalidade de autenticação em cartório. Documentos originários de meio digital (obtidos via internet) apenas serão aceitos se conter o endereço eletrônico e o código de verificação de sua autenticidade e assinatura devidamente identificada do responsável por sua emissão.
84002683	ROBERTO GABRIEL DE ANDRADE MARTINS	ADVOGADO	INDEFERIDO	13.11 Quando da publicação do edital com o resultado preliminar das notas da prova objetiva, títulos, prática e discursiva o candidato poderá interpor recurso somente quanto à nota que lhe foi atribuída na referida prova, podendo para tanto requerer que lhe seja entregue cópia do seu cartão-resposta via e-mail concursoserv@fauel.org.br até às 12h do último dia de recurso, não podendo rediscutir o conteúdo das questões da prova nem o gabarito definitivo.
84000401	LUCAS GARIBALDINO BATISTA	MÉDICO VETERINÁRIO	INDEFERIDO	No Edital divulgado não existe classificação e também não foram utilizados os critérios de desempate.
84000889	ALISON JOSE AMARAL LOPES	MOTORISTA I	INDEFERIDO	CONFORME FICHA DE AVALIAÇÃO O CANDIDATO NÃO PERDEU PONTOS NO ITEM QUESTIONADO.
84090301	LEONEL WALECKI	MOTORISTA I	INDEFERIDO	O TESTE PRÁTICO FOI REALIZADO EM 3 ETAPAS, NAS ETAPAS 2 E 3 QUE CORRESPONDEM A BALIZA E PERCURSO O CANDIDATO FOI BEM, POREM NA ETAPA 1 QUE CORRESPONDE AO CHECKLIST(VERIFICAÇÃO DOS ACESSORIOS E CUIDADOS BASICOS PREVENTIVOS) O CANDIDATO COMETEU DIVERSOS ERROS, DIMINUINDO ASSIM DUA PONTUAÇÃO FINAL
84000093	EDINA ROSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	INDEFERIDO	TODOS OS ERROS PODEM SER VISTOS NA FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO
84001391	EZEQUIEL MENDES BETIN	MOTORISTA II	INDEFERIDO	O VEICULO UTILIZADO NO TESTE PRATICO FOI DIVULGADO NO EDITAL Nº 017/2023, AS CONDIÇÕES DE TESTE FORAM AS MESMAS PARA TODOS OS CANDIDADOS, INFELIMENTE O CANDIDATO NÃO CONSEGUIU REALIZAR A BALIZA CORRETAMENTE COM O VEICULO.
84001055	MATEUS DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA II	INDEFERIDO	Pedido intempestivo

84001977	ISAQUE RODRIGUES	OPERADOR DE MÁQUINAS	INDEFERIDO	A informação do candidato não prospera. O candidato foi reprovado - Não completar a realização de todas as etapas da prova, exceto por falha mecânica ou elétrica do veículo. ITEM 13.4 Serão indeferidos os recursos: a) que não estiverem devidamente fundamentados; b) que não apresentarem argumentações lógicas e consistentes; j) contra terceiros.
84090778	MILTON MOSSMANN	OPERADOR DE MÁQUINAS	INDEFERIDO	TODOS OS VEICULOS ESTAVAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA AS TAREFAS EM QUESTÃO. INCLUSIVE A RETROESCAVADEIRA.
84000839	MARY CRISTINA SZEREMETA	PROFESSOR	INDEFERIDO	Conforme item 10.17.2 - A responsabilidade pela apresentação dos títulos nas formas descritas no edital é exclusiva do candidato. Caso contrário, os títulos que não constarem no Formulário de Identificação de Títulos ou que não estejam nos formatos e extensões indicados não serão aceitos. A candidata relata vários problemas, mas pelo que foi apurado com o pessoal do atendimento todos os problemas no dia da entreg de títulos foram solucionados. Pedido não prospera.